



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CNPJ: 11.303.906/0001-00.

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DE UMA PRAÇA NA RUA DARCY MADEIROS, NO BAIRRO DO MAGANO EM GARANHUNS/PE.

GARANHUNS, NOVENBRO de 2023.



1.0 INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz da Lei Federal nº 8.666/93, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a viabilizar a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de REFORMA DE UMA PRAÇA NA RUA DARCY MADEIROS, NO BAIRRO DO MAGANO EM GARANHUNS/PE.

2.0 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Prefeitura Municipal de Garanhuns-PE, considera indispensável oferecer aos cidadãos melhorias na qualidade de vida. As áreas públicas de qualidade são os espaços mais democráticos que as cidades possuem, e, são exatamente estes que moldam os laços comunitários nos bairros e servem como escape da vida urbana, sendo locais para encontros, descanso, conversas, passeios, brincadeiras, prática de esportes e celebrações. As praças são importantes para a vitalidade urbana, e sua construção/requalificação visa proporcionar espaços apropriados para serem desfrutados pelos munícipes.

Portanto, solicitamos que seja realizado a contratação através de PROCESSO LICITATÓRIO na MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS conforme PROJETO BÁSICO com vistas a dar melhor qualidade de vida para os habitantes das ruas contempladas.

3.0 DO OBJETO:

O objeto do presente Projeto Básico é a REFORMA DE UMA PRAÇA NA RUA DARCY MADEIROS, NO BAIRRO DO MAGANO EM GARANHUNS/PE, conforme projetos de engenharia em anexo.



4.0 DO TIPO, DA EXECUÇÃO E DO REGIME

A contratação deverá ser feita pelo julgamento do tipo **MENOR PREÇO** e o regime de execução através de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

5.0 VISTORIA

É obrigatório a realização de vistorias e reconhecimento do local da obra antes da apresentação das propostas. As LICITANTES não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas caso sejam contratadas para a execução da obra.

É necessário que o LICITANTE realize análise da extensão dos serviços, as dificuldades, os detalhes construtivos para a perfeita execução, comparando-os com os previstos na planilha orçamentária e nos projetos executivos. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas peças gráficas e nestas especificações, deverão ser apresentados e elucidados **ANTES** da apresentação das propostas. Após essa fase, não caberá recurso ou reclamação para eximir-se da execução.

Dessa forma, o LICITANTE deverá apresentar **COMPROVANTE DE VISTORIA** em data estipulada no instrumento convocatório.

Caso a LICITANTE não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao comprovante de vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico/representante legal da empresa (preferencialmente) com firma reconhecida em cartório, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Garanhuns.

6.0 DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas neste Projeto Básico, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios e contratuais;
- b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
- c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Projeto Básico, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) Os preços unitários apresentados pelo proponente não podem ser superiores aos constantes na Planilha Orçamentária anexa a este Projeto Básico;
- g) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- h) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução da obra, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao Boletim de Medição, cópias das folhas de pagamento de pessoal, guias de recolhimento do FGTS e INSS do



mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim;

- k) Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de Termo Aditivo a ser solicitado ao ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA, após levantamento técnico, justificativa e parecer favorável, devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- l) Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de Termo Aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo município quando previamente levantados e justificados pelo ENGENHEIRO FISCAL responsável pelo acompanhamento da execução da obra, e aceita a justificativa pelo responsável da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, a seu critério exclusivo.

7.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) As licitantes deverão apresentar o Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da empresa e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), conforme Resolução nº. 282 de 24/08/93 do CONFEA.
- b) Visando preservar o sigilo das propostas, é vedada a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma empresa participante deste processo de licitação, sob pena de inabilitação das licitantes infringentes;

7.2 Comprovação da licitante de possuir, na data prevista para a realização da licitação, de profissional (is) de nível superior ou outro(s), reconhecidos pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica,



devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo conselho acima mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação;

7.2.1 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) referido(s) no item será feita mediante cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa licitante ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida.

7.2.2 Quando o responsável técnico for o dirigente e/ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: Contrato Social, Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devidamente atualizada, e/ou de Certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede da licitante.

7.3 **ATESTADO(S) FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO**, em conformidade com o definido no caput, incisos e parágrafos do art. 30 da Lei 8666/93 e alterações, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, **em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado (acervo técnico-profissional)**, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de obra compatível em características e quantidades com o objeto licitado, limitadas às parcelas de maior relevância, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
------	-----------	-----



1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM	M ²
2	PISO EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E=2CM, POLIDO, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M ²
3	POSTE DECORATIVO 1 PÉTALAS, EM AÇO GALVANIZADO COM DIFUSOR EM VIDRO TRANSPARENTE TEMPERADO, COM 3M/4M, INCLUSIVE LÂMPADA DE LED 50W	UN
4	BALIZADOR EM FERRO FUNDIDO, TIPO FRADINHO	UN

7.4 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados que comprovem ter a Empresa executado satisfatoriamente, serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, que atendam na íntegra, o requisito mínimo entendido pela Área Técnica da PREFEITURA MUNICIPAL, como o mínimo necessário para as empresas comprovarem terem condições de executar o objeto licitado é:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM	M ²	172
2	PISO EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E=2CM, POLIDO, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M ²	35,98
3	POSTE DECORATIVO 1 PÉTALAS, EM AÇO GALVANIZADO COM DIFUSOR EM VIDRO TRANSPARENTE TEMPERADO, COM 3M/4M, INCLUSIVE LÂMPADA DE LED 50W	UN	5
4	BALIZADOR EM FERRO FUNDIDO, TIPO FRADINHO	UN	18

* A tabela já considera 50% do percentual da planilha orçamentária

É preciso lembrar que a aludida cláusula foi elaborada, e aplicada, em consonância com reiterada orientação do Tribunal de Contas da União para casos similares, a partir da interpretação da Súmula nº 263/2011-TCU, e vasto acervo decorrente.

“TCU - SÚMULA Nº 263/2011 - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” (sem grifo no original)

“TCU – Informativo de Jurisprudência de Licitações e Contratos nº 86 - A habilitação técnico-operacional só pode ser exigida de licitantes para demonstração da capacidade de execução de parcelas do objeto a ser contratado que sejam, cumulativamente, de maior relevância e de maior valor;”

7.5 A empresa deverá comprovar Capital Social a 10% (dez por cento) do valor global da planilha de itens como critério de habilitação financeira. Tal habilitação



financeira não tem a finalidade de restringir a concorrência, mas sim o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, ou seja, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Tal fundamento encontra-se preconizado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

8.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 Dentre outras exigências pertinentes, as propostas a serem apresentadas pela licitante, deverão obedecer ao que segue:

8.1.1 Ser informado o valor global para o serviço objeto deste Projeto Básico, valor este, que deverá ser expresso em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.1.2 Vir obrigatoriamente acompanhada da Planilha de Orçamento Base, esta constante no anexo deste Projeto Básico, a qual deverá obedecer ao que se segue:

- A planilha de Orçamento Base, supracitada, deverá ser apresentada com todos os campos devidamente preenchidos, como itens, quantitativos, unidades, valores unitário-totais, sendo para todos os itens solicitados os subtotais e valor global, ser assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, contendo carimbo e/ou ser indicado de forma clara o nome, título e registro no CREA e/ou CAU do responsável técnico;
- A Planilha de Orçamento Base, supracitada, deverá ter seus itens e quantitativos idênticos aos consignados na Planilha de Orçamento Base da Prefeitura Municipal de Garanhuns, parte constante do fornecido conjuntamente com este Termo, não sendo permitido ao licitante altera-la (em seu conteúdo e quantitativos), sob pena de imediata DESCLASSIFICAÇÃO,



onde caberá, apenas, ao licitante propor os preços unitários e globais para execução dos serviços;

- A composição de cada um dos preços unitários formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, bem como composição auxiliar dos serviços;
- Indicação do percentual de encargos sociais, BDI, bem como suas composições adotados na formulação da proposta.

8.1.3 Vir obrigatoriamente acompanhada da Planilha de Cronograma Físico Financeiro em consonância com a elaborada pela Prefeitura de Garanhuns, constante no anexo deste Projeto Básico e compatível com valor global apresentado na proposta da licitante, onde na mesma deverá contar: itens, serviços, quantitativos e valores unitários/total para cada mês de execução dos serviços executados (desembolso), bem como os devidos percentuais;

8.1.4 Constar na proposta Declaração expressa de que nos preços ofertados na proposta escrita, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Projeto Básico.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São de responsabilidade e obrigações da licitante **CONTRATADA**:

- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- c) Prestar o serviço objeto deste Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste Projeto Básico, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;



- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
 - 1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, botas, fardamento completo, etc;
- g) Seguir todas as regulamentações e diretrizes administrativas, de planejamento e organização da NR 18;
- h) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;
- i) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:
 - 1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
 - 2 – Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
 - 3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;



- 6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.
- j) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específica de Segurança do Trabalho;
 - k) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;
 - l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
 - m) Apresentar Laudo Técnico de controle tecnológico dos materiais utilizados;
 - n) Elaborar e entregar o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC) em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devidamente assinada por responsável técnico da empresa e com a respectiva ART.

9.2 São obrigações e responsabilidades da licitante **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;



- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

10.0 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução TOTAL ou PARCIAL do contrato enseja a sua rescisão, conforme determina o Art. 77 da Lei 8.666/93.

10.1 Serão motivos para RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.1.1 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 10.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 10.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 10.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- 10.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.13 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 10.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 10.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.1.19 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2 A **RESCISÃO** do contrato, de acordo com o Art. 79 da Lei 8.666/93, poderá ser:



I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado).

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



11.0 DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

O Art. 80 da Lei 8.666/93 determina que a rescisão de que trata o inciso I do Art. 79 da mesma Lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.



12.0 DO PERÍODO DE CONTRATO:

Os serviços deste Projeto Básico terão prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

13.0 DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O valor global máximo estimado para os serviços é de **R\$ 256.866,95 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**. Os serviços serão realizados em lote único conforme descrição abaixo:

LOTE ÚNICO:

Execução dos serviços de Reforma de Uma Praça na Rua Darcy Madeiros, no Bairro do Magano em Garanhuns/Pe.

O valor global máximo para os serviços R\$ 256.866,95 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos). O valor está com base na Planilha Orçamentária, anexa a este documento, cujas fontes de referências foram as SINAPI-PE NÃO DESONERADA 11/2022, ORSE 09/2022.

14.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, objeto deste Projeto Básico, são provenientes do Governo Municipal, constantes no Orçamento Geral do Município, exercício de 2023, através da através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, na seguinte dotação:

Órgão	12000	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade orçamentária	12001	Departamento de Obras
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	451	Infraestrutura Urbana



Ação	1.1096	Construção e/ou reforma de praças públicas e instalação de academia da cidade
Despesa	995	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações
Recurso	001	Recursos Proprios
Valor	R\$ R\$ 256.866,95 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).	

15.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 15.1 O pagamento poderá ser realizado em parcelas, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, está atestada pelo ordenador de despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;
- 15.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 15.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal;
- 15.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 15.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

16. DO REAJUSTAMENTO

A respeito do REAJUSTAMENTO DE PREÇO, o Art. 2, § 3 da Lei 10.192/01 diz que:



“Art. 2: É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 3: Ressalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.”

No mesmo sentido, o Art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93, diz que o edital indicará obrigatoriamente:

“critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.”

Ainda, o Art. 55 da Lei 8.666/93, que trata das cláusulas necessárias em todo contrato diz, em seu inciso III, que é necessário conter:

“o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.”

Dessa forma, fica esclarecido que é admitido a realização de REAJUSTE DE PREÇO em contratos de duração igual ou superior a um ano e é obrigatório que se conste tanto no ato convocatório (edital), como no instrumento contratual, cláusulas que determinem a data-base, a periodicidade do reajuste de preços, os critérios e índices de reajuste, que retratará a variação efetiva dos preços dos insumos (materiais, mão de obra e equipamento), admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Também fica entendido que, apesar do período do contrato citado no item 12.0 deste Projeto Básico ser inferior a 1 (um) ano, é obrigatório que se conste os critérios mencionados anteriormente, visto que, o contrato poderá sofrer prorrogação de prazo, por interferências diversas, sejam elas em decorrência de alteração de projetos, processos de desapropriações ou fenômenos da natureza, que, por vezes, implicam no retardamento da execução da obra.

Portanto, nos casos de REAJUSTAMENTO, deverá ser observado o que se define a seguir:

- O primeiro reajuste de preço será realizado contados 12 (doze) meses de contrato;



- O cálculo deverá ser realizado a partir da DATA-BASE do orçamento estimativo;
- Para realização do cálculo, deve-se adotar os seguintes índices:
 - a) Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
 - b) Índices setoriais de custo da construção civil da FGV que melhor retrate a efetiva oscilação da variação de custos da obra/serviços licitados.

Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação contratual, o reajuste deve ser calculado de acordo com o último índice conhecido. Após publicados os índices definitivos, deve efetuar-se a correção dos cálculos.

- **FÓRMULA PARA REAJUSTAMENTO:**

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

ONDE:

I₀ - índice correspondente à DATA-BASE definida;

I₁ - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V₀ - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V₁ - preço final já reajustado.

- Aplicar o índice de reajuste nas MEDIÇÕES realizadas a partir dos 12 (doze) meses de contrato, demonstrando no Boletim de Medição o valor referente a medição, o valor do reajuste e o valor total (somatório).



Por ocasião do reajuste anual, não se pode admitir a existência de serviços executados e não medidos. Isso porque, a emissão do boletim de medição ocorreria posteriormente à data-base do reajuste, e conseqüentemente, os serviços medidos que foram executados na vigência dos preços originais receberia, indevidamente, a incidência do reajuste.

Os valores referentes aos reajustes não se submetem ao limite de 25% e 50% estipulados para os acréscimos ou supressões da Lei 8666/93 (§§ 1º e 2º do art. 65).

A realização do reajuste de preço não caracteriza alteração contratual e pode ser registrada através de simples APOSTILAMENTO, dispensando celebração de adiamento, conforme consta no Art. 65, § 8 da Lei 8.666/93.

Todas as orientações constantes no item 16.0 estão de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Livro Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição, Brasília, 2010, páginas 705 e 706.

17.0 DA GARANTIA

O Art. 56. da Lei 8.666/93 prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, prevendo como modalidades de garantias do § 1º ao 5º da mesma Lei, conforme abaixo:

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.




§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

18.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Projeto Básico atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão.


ALEXANDRE MARINHO
Secretário de Planejamento e Gestão

SEPLAG - Portaria 20/2021-OP
10/01/2021
ALEXANDRE HENRIQUE DE LEMOS MARINHO
Secretário de Planejamento e Orçamento
Portaria nº 020/2021